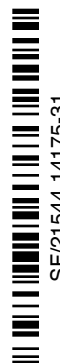


PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a indicação de líder e vice-líderes da bancada feminina.



SF/21544.14175-31

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 66-B:

“**Art. 66-B.** A bancada feminina no Senado indicará líder e vice-líderes.

Parágrafo único. A líder da bancada feminina exercerá, no que couber, as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução do Senado (PRS) que ora apresentamos a esta Casa tem o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a indicação de líder e vice-líderes da bancada feminina no Senado Federal.

Também estamos propondo que a líder da bancada feminina tenha, no que couber, as prerrogativas que o RISF atribui aos líderes de partido ou bloco parlamentar.

A presente proposição se insere no processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política, movimento que vem se desenvolvendo em nosso País e em todo o Mundo, a partir da adoção de medidas como: a reserva de vagas para candidatas mulheres nas eleições; a formalização da atuação conjunta nas casas legislativas, mediante as bancadas femininas; a instituição da Procuradoria Especial da Mulher, como já existente no Senado Federal, entre outras.

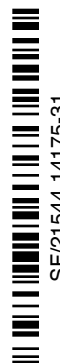
Cabe, a propósito, registrar que, a rigor, o que ora estamos propondo não é inédito, em termos regimentais, uma vez que nem todos os líderes cuja existência o RISF hoje consagra têm todas as prerrogativas dos líderes de partidos ou blocos parlamentares, em sentido estrito. A esse respeito, vale recordar os líderes da maioria e da minoria (art. 65 do RISF), cuja existência está prevista na própria Lei Maior, tanto quanto a existência dos próprios líderes partidários (arts. 89 e 140 da Constituição Federal).

E cumpre ponderar que, conforme a presente proposição, a líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas atribuídas aos líderes partidários no que couber. Assim, por exemplo, cabe que a liderança da bancada feminina tenha preferência para usar da palavra após a ordem do dia (art. 14, II, 'b', do RISF), como os demais líderes, entre outras prerrogativas.

Igualmente, a líder da bancada feminina deverá também ter assento no Colégio de Líderes, tal como prevê o PRS nº 26, de 2019, da Senadora Eliziane Gama, já aprovado na CCJ e que se encontra na Comissão Diretora, aguardando apreciação.

Por outro lado, é certo que não cabe que a líder da bancada feminina tenha outras prerrogativas, como a de indicar representantes nas comissões, como também não tem essa prerrogativa o líder do Governo, nem a têm os líderes da Maioria e da Minoria, uma vez que tal prerrogativa é atribuição dos líderes dos partidos e blocos parlamentares em sentido estrito (art. 66 do RISF). E efetivamente tem que ser assim, até mesmo para que seja respeitado o princípio da proporcionalidade na composição das comissões, conforme requer a Constituição Federal (art. 58, § 1º).

O mais importante é que a aprovação do projeto em tela significará importante conquista para a bancada feminina no Senado Federal, somando-se às iniciativas que buscam alcançar um Congresso Nacional mais inclusivo, mais participativo, mais democrático e mais plural.



Em face do exposto, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Senadora **KÁTIA ABREU**

Senadora **LEILA BARROS**

Senadora **MAILZA GOMES**

Senadora **MARA GABRILLI**

Senadora **MARIA DO CARMO**

Senadora **NILDA GONDIM**

Senadora **ROSE DE FREITAS**

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senadora **ZENAIDE MAIA**

